



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 613/83, DE 11 DE ABRIL DE 1.983



"Regulariza a permissão de uso em áreas de lazer e logradouros públicos, tendo em vista o art. 41 nºXX, e o parágrafo 1º do art. 134, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1.977-Lei Orgânica dos Municípios."


Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação exclusivamente de sorveterias em áreas de lazer e logradouros públicos, sempre a título precário e facilmente removíveis quando solicitadas.

Art. 2º - As instalações não poderão exceder a 12 metros quadrados, qualquer que seja a figura geométrica e não poderá ter sanitários, depósitos ou qualquer outro anexo.

Art. 3º - Não será permitida esta instalação em locais que perturbem a ordem pública e o trânsito, como defronte a templos religiosos, cultos de quaisquer ordem, hospitais e semelhantes, obedecendo fielmente o Código de Postura do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 11 de Abril de 1.983.


WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =